



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ N°. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

DECRETO N°.207/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: R e t i f i c a, Art.1º. e Art.2º. do Decreto Municipal nº.186/2020, de 02/09/2020, do Município de Ariranha do Ivaí/PR, em face ao complemento das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do NovoCoronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **CARLOS BANDIERA DE MATTOS**, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de r e t i f i c a ç ã o do Decreto Municipal nº.186/2020, de 02/09/2020, do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, em face ao complemento das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do NovoCoronavírus(Covid-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná;

D E C R E T A

ART.1º. R E T I F I C A: ART.1º. DECRETO N°.186/2020 DE 02/09/2020.

I- Ficam liberadas quaisquer tipos de reuniões, seja elas públicas ou privadas, limitando se há **no máximo 60(sessenta) pessoas presentes no local**;

II- Fica estabelecido novo horário de funcionamento para todos os estabelecimentos que compõem nosso comércio local, tais como; bares, lanchonetes, supermercado, mercados lojas, oficinas, posto de gasolina, prestadores de serviços e similares, conforme: **Segunda à Domingo: 06h:00min às 23h:30min**;

III- Será obrigatoriamente mantido o distanciamento social, uso de máscara de proteção respiratória e disponibilização no local de álcool gel 70% (setenta por cento), para devida higienização dos presentes;

ART.2º. R E T I F I C A: ART.2º. DECRETO N°.186/2020 DE 02/09/2020

I- Esse Decreto Municipal, terá sua vigência até a data de:**30/10/2020**, podendo ser renovado ou não a critério desta administração Municipal, de acordo com a evolução ou não da Covid-19, em nosso território, sem prejuízos aos demais Decretos Municipais, que tratam das ações de combate e enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

ART.3º. Este Decreto entra em vigo, na data de sua publicação no Diário Oficial, sem prejuízos aos demais decretos municipais, pertinentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

ao combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus(Covid-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Publique –se, e Cumpra-se,

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, ao segundo dia, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte – 02/10/2020.

Atenciosamente,

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Gestor Municipal